Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9772/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/153/2017
PROTOCOLO	: 1768133
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA EX-OFFICIO, PARA RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO	: ELIAS BACHA DE SOUZA
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATO DE CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA, EX-OFFÍCIO, PARA A RESERVA REMUNERADA – CARGO: 3º SARGENTO DA PM – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – COMPROVADO O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA NA FORMA DO ART. 91, II, "a" DA LEI COMPLEMENTAR N.º 53/90 – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de *Transferência, ex-offício, para a Reserva Remunerada* ao servidor *Elias Bacha de Souza, CPF/MF n.º 356.714.671-87,* titular do cargo efetivo de *3º Sargento da Polícia Militar*, outorgado pelo *Estado de Mato Grosso do Sul*.

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal e o d. Ministério Público de Contas se manifestaram pelo *registro* da transferência para a reserva remunerada em comento em tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes, consoante Análise *ANA-ICEAP-10838/2018* (fls. 62-64) e r. Parecer *PAR-4ªPRC-18307/2018* (fls. 65).

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Transferência, ex-offício, para a Reserva Remunerada* ao servidor supracitado, amparado no art. 42 da Lei n. 3.150/05, cc. o art. 86, I, art. 89, II, art. 91, II, "a", art. 47, II e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53/90, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/08.

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 13-14 comprova que o servidor cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de contribuição:

Cargo	N.º de dias	N.º de anos
3º Sargento da Polícia Militar	10.992 (dez mil novecentos e noventa e dois) dias.	30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 12 (doze) dias

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *integrais* com fulcro nos artigos 1º, 2º, I e III da Lei n.º 127/08 cc. art. 2º da Lei Complementar nº 218/16, conforme manifestação da AGEPREV – Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul - (fls. 18).

O ato concessório foi formalizado pelo Governo do Estado através do *Decreto "P" n.º 5.601/16*, de 08/12/2016 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º 9.304, de 12/12/2016 (fls. 19).

Dessa forma, após análise da documentação acostada a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o registro do ato, nos seguintes termos, *in verbis* (fls. 63):

> *Diante do exposto, esta Inspetoria sugere o registro da presente transferência para a Reserva Remunerada.*

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 65):

> *Corroborando com o entendimento da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina, nos termos do inciso I, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, inciso II, letra "a", do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, pelo REGISTRO da Reserva Remunerada, concedida ao Servidor Elias Bacha de Souza, 3º Sargento.*

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Transferência, *ex-offício*, para a Reserva Remunerada, com fulcro no art. 42 da Lei n. 3.150/05, cc. o art. 86, I, art. 89, II, art. 91, II, "a", art. 47, II e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53/90, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/08, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	CARGO
Elias Bacha de Souza CPF/MF n.º 356.714.671-87 Matrícula: 49936021 Processo de Aposentadoria n.º 31/301798/2016	3º Sargento da Polícia Militar

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator